

Resolução nº 480
De 18 de dezembro de 1991

Delega competência para autorizar pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delega competência ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 2002780.1, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e ao Dr. FERNANDO FERNANDY FERNANDES, matrícula nº 01795491, Coordenador do Núcleo de Informática, para autorizarem os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles oriundos de convênios, poderão ser assinados em conjunto pelos dois Membros do Ministério Público mencionados no art. 1º desta Resolução ou da Resolução nº 435, ou um deles em conjunto com o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução à Secretaria de Estado de Economia e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82, e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.79.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça